



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

Nº 06/2020-AQ

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 34180445/0001-12, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN, inscrito no CPF/MF sob nº 671.051.570-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/60737, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2020 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento de materiais médicos, LOTE 07, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA não poderá subcontratar, em todo ou em parte, o objeto desta contratação.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

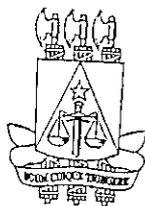
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=74072133003710, ou=AR PARCEIRA  
INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:25:00 -03'00'

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

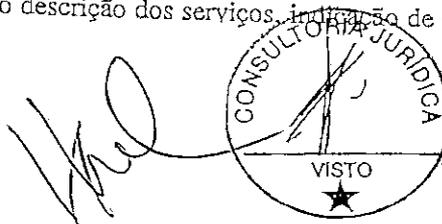
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato ou nas recomendações efetuadas, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, eventualmente necessários à prestação do serviço contratado;
- j) refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

LUCIANA MARIA  
 BERNSTEIN  
 PAVAN:6710515  
 7020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
 Dados: 2020.12.30 10:26:43 -03'00'



TJADM202046859V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

m) Fornecer os objetos em conformidade com as descrições, quantidades e especificações técnicas contida em edital nos dias e horários de expediente da Administração e nos locais determinados, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**DO PREÇO**

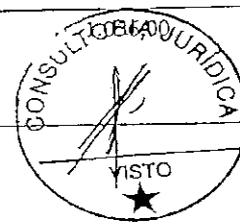
**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

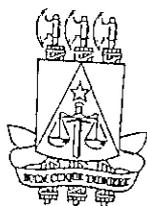
EMPRESA VENCEDORA		DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME			
CNPJ		34.180.445/0001-12			
VALOR TOTAL		R\$ 4.516,00 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais)			
Item	Lote 07	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Global Máximo R\$
1	ESPARADRAPO. FITA ADESTIVA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO E TRATADA, EM UMA DE SUAS	ROLO	150	7,04	

LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB-S, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, ou=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:27:13 -03'00'

3

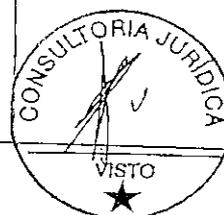




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	FACES, COM MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINAS ACRÍLICAS, COM MEDIDAS DE 10 CM X 4,5 M; EM ROLO COM CAPA PROTETORA, EMBALADO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
2	FITA ADESIVA CIRÚRGICA, EM RAYON, MICROPOROSA, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM MASSA ADESIVA ANTI ALÉRGICA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERÊNCIA, MEDINDO 2,5 CM X 4,5M, EM ROLO COM CAPA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E ATENDA A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	ROLO	500	2,25	1.125
3	FITA ADESIVA CIRÚRGICA, EM RAYON, MICROPOROSA, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM MASSA ADESIVA ANTIALÉRGICA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO. TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERÊNCIA, MEDINDO 5 CM X 4,5 M, EM ROLO COM CAPA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E ATENDA A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	ROLO	250	3,57	892,50
4	FITA ADESIVA CIRÚRGICA, EM RAYON, MICROPOROSA, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM MASSA ADESIVA ANTIALÉRGICA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERÊNCIA, MEDINDO 10 CM X 4,5M, EM ROLO COM CAPA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E ATENDA A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA	ROLO	250	5,77	1.442,50



*Handwritten signature*

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=74072133003710, ou=AR  
PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:28:27 -03'00'



TJADM202046859V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DE VALIDADE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.516,00 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais)				

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 4.516,00 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais)

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

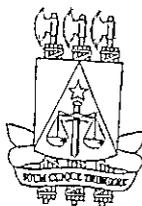
Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

LUCIANA MARIA  
 BERNSTEIN  
 PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
 Dados: 2020.12.30 16:29:04 -03'00'

5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

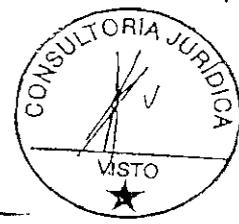
**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** São designados por esta Administração como fiscal e suplente do presente Contrato os servidores Sra. Adriana Vasconcelos de Meirelles (cadastro nº 807.113-6) e Sr. Cristiano dos Santos (cadastro nº 968.966-4), respectivamente.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:6710515  
7020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:30:48 -03'00'

6



TJADM202046859V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA –Parágrafo primeiro:** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a publicação resumida no Diário do Poder Judiciário admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

**DO FORNECIMENTO, ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues no Centro Médico do Poder Judiciário, Rua Arquimedes Gonçalves, nº425, Jardim Baiano, Bairro Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40.050.330, telefone (71) 3421-6200, obedecendo rigorosamente ao horário das 13:00h às 16:30h, acompanhado da nota fiscal correspondente

a) Os materiais e medicamentos deverão ser entregues nas seguintes proporções:

- 50% (cinquenta por cento) de imediato -- após a publicação do contrato,
- 25% (vinte e cinco por cento) 06 (seis) meses após a publicação do contrato;
- 25 (vinte e cinco por cento) 09 (nove) meses após a publicação do contrato.
- Caso seja necessário arredondamento da quantidade a ser entregue, a unidade adicional deve compor a entrega que ocorrer antes.
- Referente ao item 4 do lote 7 (250 unidades) o item deverá ser entregue nas seguintes proporções: 126, 62, 62 unidades.

b) O Prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário de Justiça Eletrônico;

c) O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme mencionado a seguir:

- Itens cuja validade seja igual ou inferior a 12 (doze) meses: na data da entrega, a validade não deve ter sido ultrapassada em 10% (dez por cento) do seu total;
- Itens cuja validade seja superior a 12 (doze) meses: na data da entrega, a validade não deve ter sido ultrapassada em 20% (vinte por cento) do seu total;

**Parágrafo segundo:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**CLÁUSULA NONA –** Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso III do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

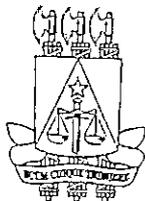
LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:33:20 +03'00'

7



TJADM202046859V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo terceiro:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB vS, ou=74072133003710, ou=AR  
PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA  
MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:34:23 -03'00'

8

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISYO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

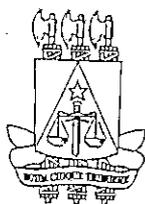
**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conferência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
DN: cn=Bern, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=ICP SERASA RFB S/S, ou=74072333003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:34:53 -03'00'

9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	SUBELEMENTO
0003	113/120/313/320	2000	3.3.90-30	30-49

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:671051570  
20

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB vs, ou=74072133003710, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2020.12.30 10:35:34 -03'00'



TJADM202046859V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 11 de Janeiro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

*Lourival Almeida Trindade*

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE  
MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-  
ME

LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN 67105157020  
CNPJ nº 08.948.809/0001-00, inscrita no Registro Federal do Imposto de Renda nº 000.000.000  
e CPF nº 030.456.888-00, emitido em 12/01/2021 às 10:00:00  
RUBRICADA LTDA, em LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN 67105157020  
Página 2020.12.30 10:00:00

REPRESENTANTE: LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN PAVAN  
CPF. 671.051.570-20

Testemunhas

Nome Mário R. Xavier CPF 89394372504

Nome Williames Diniz CPF 86257559502

